



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR DIDÁTICO

IOMERÊ

29.07

1995

Responsáveis pelo estudo: DIVA MUGNOL PEROSA



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ** por intermédio da Prefeitura municipal Sra. Luci Peretti, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contido no presente processo licitatório.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático de ensino "SIM" para utilização dos alunos da **EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL**, de ensino do município de Iomerê, incluindo materiais dos professores, assessoria pedagógica, cursos de capacitação e formação de professores, consultoria educacional e formação continuada, avaliação e diagnóstico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de adquirir material didático para a rede municipal de ensino. A escolha do sistema "SIM" de ensino para a aquisição de material didático se fundamenta na necessidade de garantir uma educação de qualidade, alinhada aos padrões curriculares nacionais, e em fornecer suporte pedagógico e técnico aos professores da rede municipal de ensino. O sistema "SIM" de ensino é um conjunto de serviços e produtos que inclui material didático para alunos, materiais para professores, consultoria educacional e pedagógica, consultoria em gestão pública da educação, cursos de capacitação de professores, formação continuada, avaliação e diagnóstico pedagógico, além de uma plataforma educacional. Todos esses componentes são elaborados e alinhados com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e as resoluções da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo assim a adequação dos conteúdos ao currículo escolar vigente no país. A decisão de manter o sistema "SIM" de ensino, é respaldada pelo histórico de sucesso e resultados satisfatórios observados nos últimos anos em sua implementação na rede municipal. A experiência prévia com este sistema demonstrou sua eficácia em promover uma educação de qualidade, alinhada aos padrões curriculares nacionais, e em oferecer suporte pedagógico e técnico aos professores, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico dos alunos e para o



fortalecimento da gestão educacional municipal. Portanto, a manutenção do sistema "SIM" de ensino, visa garantir a continuidade dos avanços alcançados na rede municipal de ensino, promovendo assim a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida aos alunos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3 – JUSTIFICATIVA JURÍDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo Inexigibilidade de Licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático de ensino "SIM" para utilização dos alunos Da EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL, de ensino do município de Iomerê, incluindo materiais dos professores, assessoria pedagógica, cursos de capacitação e formação de professores, consultoria educacional e formação continuada, avaliação e diagnóstico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a Inexigibilidade de Licitação (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso I, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO quando inviável a competição, nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante



comercial exclusivos. De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública. A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Além da previsão do contido no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021

5- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a inviabilidade de competição mediante ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE (em anexo) apresentado pela empresa, conforme exigência contida no § 1º art. 74 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa EDITORA FTD S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, em face da expertise e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo Carta de Exclusividade e representação no Brasil, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.



6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de R\$ 316.941,00 (trezentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e um reais)

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

33 EDUCAÇÃO INFANTIL

25 ENSINO FUNDAMENTAL

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa EDITORA FTD S.A., relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

Iomerê SC, 15 de outubro de 2024

DIVA MUGNOL PEROSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.